



## **PARECER TÉCNICO**

**Requerimento: Alteração da localização de reserva legal de 0,5 ha. E o estabelecimento da compensatória florestal em intervenção em área de preservação permanente de 0,2517 oriunda da DAIA nº 0028821-D.**

**Propriedade: Cachoeira do Arraial de São Domingos.**

**Proprietário: Kinross Brasil Mineração S/A.**

**Área da Reserva Legal Averbada: 50,00 ha.**

### **1. Introdução:**

O caso em tela trata-se de um requerimento para análise da viabilidade de alteração da localização de 0,5 ha de parte da reserva legal da Fazenda **Cachoeira do Arraial de São Domingos**, Matrícula nº 6.226 Ficha 5.561 Livro 02 CRI de Paracatu - MG, com Reserva Legal de 50,00 ha, averbada conforme AV - 13 - 6.226 de 12/02/1996.

E de uma compensação florestal de 1,5 ha oriunda da DAIA nº 0028821-D que consta a autorização para intervenção ambiental em APP com supressão vegetação nativa de 0,2517 ha.

### **2. Da Vistoria para Alteração da Localização de Reserva Legal:**

O pedido de Alteração da Localização de Reserva Legal de 0,5 ha dentro da gleba única de reserva legal de 50,00 ha instituída com um AV - 13 - 6.226 de 12/02/1996 se faz necessário para possibilitar a supressão vegetal de 0,5 ha autorizada conforme DAIA nº 0028821 - D.

Em atendimento ao processo nº 07030000836/14, realizei a presente vistoria técnica na área proposta da alteração da localização de 0,5 ha da referida reserva legal que se encontra no interior de uma gleba única de Reserva Legal de 50,00 ha instituída com um AV - 13 - 6.226 de 12/02/1996.

A área de 0,5 ha a ser alterada a sua localização de reserva legal se trata de uma parte de 0,2517 ha de área de preservação permanente e o restante 0,2483 ha que não é considerado APP, formada de cobertura natural de vegetação nativa que se dão ao longo de um pequeno curso de água que possui suas margens ciliares coberta por vegetação nativa composta por espécies rasteiras, herbáceas, arbustivas e com alguns indivíduos arbóreos típicos do bioma cerrado, com forte indicio de se tratar de uma vegetação em regeneração. A conservação ambiental é adequada e está de acordo com a legislação ambiental pertinente. As principais características ambientais são as seguintes: a vegetação de cerrado senso stricto típico, solo e o cambissolo com presença de afloramentos rochosos, topografia e a suave ondulada a e fauna típica da região de cerrado. A área se encontra isolada, verificou a presença de cercamento, não verificou a presença de rastro de animais domésticos.

A área proposta para receber a alteração da localização de 0,5 ha de reserva legal constitui uma área preservada com uma vegetação mais alta e densa com um numero razoável de espécies vegetais na sua diversidade com características edafo - climáticas positivas e um estrato arbóreo com características fitossociológicas típicas do bioma cerrado. A área encontra preservada e conservada. Os meios físicos e bióticos são muito semelhantes. A área proposta para alteração da reserva legal de 0,5 ha possui características ambientais e ecológicas positivas e satisfatórias para este tipo de solicitação junto ao órgão competente.

A área proposta, para substituir os 0,5 ha de reserva legal aprovado para a intervenção ambiental, está situada contígua a uma parte da reserva legal da propriedade, precisamente em



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

uma das suas extremidades. A área possui características favoráveis para sua preservação por está contigua a área destinada a reserva legal do empreendimento. Sendo assim a alteração da localização de 0,5 ha da reserva legal deste empreendimento resultará em ganhos ambientais significativos.

### 3. Conclusão da Alteração da Localização de Reserva Legal:

Diante das características levantadas na área proposta para a alteração da localização de 0,5 ha de reserva legal de parte da Reserva Legal, as mesmas atendem e viabilizam as necessidades básicas de preservação e conservação da biodiversidade local e dos processos mantenedores das funções vitais à sustentabilidade dos ecossistemas envolvidos e das atividades antrópicas de usos racionais atuais e futuras das demais áreas do presente imóvel.

Diante do exposto, com base na legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO** do presente processo, ouvida a COPA Noroeste de Minas.

### 4. Compensação Florestal

Conforme DAIA nº 0028821 uma das intervenções ambientais autorizadas foi a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2517 ha. Assim o proprietário terá que averbar como Reserva Legal a título de Compensação Florestal, prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, uma área de 1,50 ha no prazo de 120 dias a partir da data de emissão do documento autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA. Essa área de Compensação Florestal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem prévia autorização o órgão ambiental competente, tais como: desmate; corte de árvores; roçada e limpeza do sub-bosque; queimadas; revolvimento do solo, etc.; podendo somente o isolamento e proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiro.

### 5. Condicionantes

- 1) Averbar como Reserva Legal, a título de compensação florestal, por intervenção ambiental, uma área de 1,5 ha, nos termos da Resolução CONAMA nº 369/06. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão do DAIA.
- 2) Iniciar processo de averbação da nova área de reserva legal no prazo de 30 (trinta) dias e comprovar a averbação no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

É o parecer.

Unai, 02 de dezembro de 2015.

**ORIGINAL ASSINADO**  
LEONEL ARAUJO DA SILVA  
COORDENADOR DE NRRA DE PARACATU  
ANALISTA AMBIENTAL / 1267375-2



## **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 309/2015**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de um adendo ao processo nº 07030000836/14, para alteração da localização da área de reserva legal em uma área de 0,5 ha, bem como para inclusão da condicionante de compensação florestal nos termos da Resolução CONAMA nº 369/06, no empreendimento Kinross Brasil Mineração S/A.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Técnico favorável ao deferimento do quanto solicitado, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O empreendimento em questão atende às possibilidades de alteração da localização da área de reserva legal elencadas na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental e, principalmente, porque atende ao que preceitua a Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

*Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.*

*Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

*[...]*

*Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.*

*§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.*

Dessa forma, o pedido de alteração da localização da área de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação supracitada, conforme exposto no Parecer Técnico suso mencionado.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Técnico, além das premissas legais vigentes sugerimos o deferimento da alteração da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

---

localização da área de reserva legal, no montante de 0,5 hectares, de acordo com o Parecer Técnico.

Unaí, 02 de dezembro de 2015.

**ORIGINAL ASSINADO**

Rodrigo Teixeira de Oliveira

Diretor Regional de Controle Processual

**ORIGINAL ASSINADO**

Renata Alves dos Santos

Gestora Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Noroeste de Minas